

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ELOS (Aprovado pela Portaria nº 179 de 13/04/12, publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 16/04/12). Proposta Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 09/10/2019, com inclusão das recomendações do SEST NT SEI 631/2020 e NT SEI nº 39529/2021, aprovado em definitivo pelo Conselho Deliberativo ELOS em 29/09/2021. Ajustes posteriores para atendimento à Nota Técnica nº 1324/2021/Previc aprovados em 20/04/2022 para depois serem submetidos a aprovação dos Patrocinadores.

De	Para	Justificativa
<p>Artigo 1º - A Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, instituída pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, será doravante denominada de ELOS.</p>	<p>Artigo 1º - A Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, instituída pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto a Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, será doravante denominada de ELOS.</p>	<p>A ELOS já não oferece benefícios ou mecanismos de atuação voltados para “Assistência Social”, razão pela qual, não há fundamentos para a manutenção destes termos.</p> <p>Alteração do nome (razão social) inclusive seria mais adequada para a atual legislação em vigor.</p>
<p>Artigo 2º - A ELOS rege-se pela legislação geral, leis específicas voltadas às Entidades de Previdência Complementar, por este Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios por ela administrados, por suas normas internas e demais atos que forem determinados pela autoridade pública competente.</p>	<p>Artigo 2º - A ELOS rege-se pela legislação geral, leis específicas voltadas às Entidades de Previdência Complementar, por este Estatuto, por suas normas internas e demais atos que forem determinados pela autoridade pública competente.</p>	<p>Supressão “<i>pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios por ela administrados</i>”, conforme recomendação NT SEI 631/2020 do SEST</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Artigo 7º - A ELOS tem por finalidade instituir e operar multiplanos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto neste</p>	<p>Artigo 7º - A ELOS tem por finalidade instituir e operar multiplanos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto neste</p>	<p>Inclusão apenas para adequação aos conceitos da Lei vigente.</p>

<p>Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.</p> <p>Parágrafo 1º - Nenhuma prestação de benefícios pode ser criada ou alterada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p> <p>Parágrafo 2º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado, observado o disposto na legislação vigente.</p> <p>Parágrafo 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser das modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, conforme disciplinado no respectivo regulamento.</p>	<p>Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, Convênios de Adesão e na legislação vigente.</p> <p>§ 1º - Nenhuma prestação de caráter previdenciário será criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida previamente a respectiva receita de cobertura.</p> <p>§ 2º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado, observado o disposto na legislação vigente.</p> <p>§ 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser estruturados na(s) modalidade(s) definida(s) e permitida(s) pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento.</p>	<p>Redação do Parágrafo 1º proposta pela SEST no item 26 da Nota Técnica nº 3007/2019-MF (2842850), de 04.04.2019.</p> <p>Recomendação NT SEI 631/2020 do SEST: Por analogia ao art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95/1998, sugere-se que os parágrafos sejam representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e Cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso.</p> <p>Redação conforme recomendação da NT SEI 631/2020</p>
<p>Artigo 8º - A ELOS tem como categorias de membros:</p> <p>I. Os Patrocinadores; II. Os Participantes e III. Os Assistidos.</p>	<p>Artigo 8º - A ELOS tem como categorias de membros:</p> <p>I. Os Patrocinadores; II. Instituidores; III. Os Participantes; IV. Os Assistidos;</p>	<p>Alteração que visa permitir que a ELOS administre planos instituídos e torne clara a existência de participantes e assistidos independente do plano de benefícios.</p>
<p>Artigo 9º - Os Patrocinadores são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários a seus empregados.</p>	<p>Artigo 9º - Os Patrocinadores são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários a seus empregados.</p>	

<p>Parágrafo 1º - A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., é o Patrocinador-Instituidor da ELOS.</p> <p>Parágrafo 2º - A admissão de novos Patrocinadores será feita mediante a celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente.</p>	<p>Parágrafo Único - A admissão de Patrocinadores e Instituidores é feita mediante a celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente.</p> <p>Artigo 10 - Poderão ser admitidas na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de Convênio de Adesão, submetidos à aprovação da autoridade pública competente.</p>	<p>Exclusão, por não ser matéria de Estatuto e para não confundir com a figura de Instituidor (plano).</p> <p>Alteração necessária para adequar a nova proposta, objetivando conceituar quem seriam os Instituidores.</p>
--	---	---

<p>Artigo 10 - São considerados Participantes os empregados dos Patrocinadores, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares.</p> <p>Parágrafo 1º - São equiparáveis aos empregados a que se refere o caput deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.</p> <p>Parágrafo 2º - São considerados fundadores os participantes inscritos na ELOS no período de 01 de janeiro de 1974 a 31 de março de 1974.</p>	<p>Artigo 11 - São considerados Participantes os empregados dos Patrocinadores e demais pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente aos Instituidores, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares.</p> <p>Parágrafo Único - São equiparáveis aos empregados a que se refere o <i>caput</i> deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.</p>	<p>Adaptação do texto ao novo conceito do art. 8º e renumeração do artigo.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Exclusão do parágrafo por não ser matéria de Estatuto e sim de Regulamento do plano.</p>
<p>Artigo 11 - São considerados Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Artigo 12 - São considerados Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELOS é constituído dos seguintes bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. dotação inicial feita por Patrocinadores; II. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; III. rendas de qualquer natureza; e IV. contribuições dos Patrocinadores, e dos Participantes e Assistidos 	<p>Artigo 13- O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELOS é constituído dos seguintes bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. dotação inicial feita por Patrocinadores; II. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; III. rendas de qualquer natureza; IV. contribuições dos Patrocinadores e dos seus Participantes e Assistidos, e 	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração necessária para adequar a nova proposta de inclusão de Instituidores e participantes instituídos e assistidos instituídos.</p>

<p>Parágrafo 1º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, são independentes e não se comunicam entre si.</p>	<p>V. contribuições dos Instituidores e/ou dos seus Participantes e Assistidos.</p> <p>Parágrafo Único - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, são independentes e não se comunicam entre si.</p>	<p>Adequação do texto e renumeração do parágrafo.</p>
<p>Artigo 13 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, não pode ter aplicação diversa da estabelecida pela autoridade pública competente.</p>	<p>Artigo 14 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, não pode ter aplicação diversa da estabelecida pela autoridade pública competente.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 14 - A ELOS deverá aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 15 - A ELOS deverá aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 15 - A estrutura organizacional da ELOS é constituída de :</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva. 	<p>Artigo 16 - A estrutura organizacional da ELOS é constituída de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva. 	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 16 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, desde que com a prévia e formal aprovação dos Patrocinadores.</p>	<p>Artigo 17 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS.</p> <p>Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos</p>	<p>Renumeração</p> <p>Deixar clara forma de representação dos Patrocinadores nos órgãos estatutários, inclusive no órgão consultivo de assessoramento.</p> <p>Criação do artigo com a redação recomendada pelo SEST, na NT SEI 631/2020 e ajustado pela</p>

	critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado.	recomendação 1324/2021/PREVIC	Nota	Técnica	nº
Artigo 17 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.	Artigo 19 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.	Renumeração.			
<p>Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 24 e Artigo 55 e 56 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>Parágrafo 2º - O número de representantes de cada Patrocinador será definido pela proporcionalidade da sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos</p>	<p>Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>§ 2º - Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.</p>	<p>Renumeração e alteração da remissão (art. 25) e ajuste a Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC</p> <p>Inclusão de Parágrafo. Definição de impedimento e Titular do cargo.</p>			

<p>planos por eles patrocinados, obedecendo aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O percentual de participação será o correspondente à média aritmética simples do resultado entre: <ul style="list-style-type: none"> i. a proporção de Participantes e Assistidos vinculado ao Patrocinador em relação ao total de participantes e assistidos da ELOS. ii. a proporção do Patrimônio vinculado ao Patrocinador em relação ao Patrimônio total da ELOS. b) Ocorrendo igualdade de valores, terá preferência de arredondamento para cima o patrocinador que apresentar o maior número de participantes. c) O número de Participantes e Assistidos, bem como do Patrimônio dos planos deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício que ocorrerem as designações. <p>Parágrafo 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares.</p>	<p>§ 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares, sem distinção</p>	<p>Renumeração do parágrafo e alteração redacional para atender a recomendação do SEST na NT SEI 631/2020, para que os critérios constem apenas no regimento interno, conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNPC 35/2019.</p> <p>Renumeração do parágrafo. Alteração necessária para estabelecer princípio básico a ser considerado pelo regulamento eleitoral que será o instrumento delegado em estabelecer os critérios eleitorais.</p>
---	---	---

<p>Parágrafo 4º - A representação dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá à proporção de inscritos em cada plano.</p> <p>Parágrafo 5º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será definido entre os membros indicados pelos patrocinadores, alternadamente, para cada mandato, sendo o mesmo empossado pelo Patrocinador que o designou.</p> <p>Parágrafo 7º - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido dentre os demais conselheiros titulares, sendo, como os demais membros, empossado por seu Presidente.</p> <p>Parágrafo 8º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.</p>	<p>entre eles, independentemente do plano ser patrocinado ou instituído.</p> <p>§ 4º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 5º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, bem como a definição sobre o Presidente e Vice-Presidente do colegiado será regulada por Regimento Interno.</p> <p>§ 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.</p>	<p>Exclusão do parágrafo, tendo em vista ser objeto do parágrafo anterior.</p> <p>Adequação da redação para atender a recomendação do SEST, na NT SEI 631/2020 para que o tema fosse previsto no Regimento Interno. Melhoria na redação.</p> <p>Exclusão, conforme orientação do SEST, na NT SEI 631/2020.</p> <p>Renumeração do parágrafo.</p>
--	--	---

<p>Parágrafo 9º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p> <p>Parágrafo 10º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p>	<p>§ 7º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p> <p>§ 8º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p>	<p>Inclusão da figura do instituidor e renumeração do parágrafo.</p> <p>Renumeração do parágrafo.</p>
<p>Artigo 19º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>Parágrafo 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.</p> <p>Parágrafo 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p>	<p>Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.</p> <p>§ 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p>	<p>Melhoria da redação.</p>

<p>Parágrafo 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p>	<p>§ 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p> <p>§ 4º O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 5º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 6º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 4º deste artigo.</p> <p>§7º Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela ELOS, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.</p>	<p>A norma já existe, razão pela qual foi suprimida "...a ser".</p> <p>Inclusões decorrentes da Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC</p>
<p>Artigo 20 - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p>Artigo 22 - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 21 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu</p>	<p>Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais, exceto quando as deliberações tratarem de medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, cuja decisão deverá ser por maioria absoluta de seus membros.</p> <p>Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo 3º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p>	<p>Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>§ 3º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p>	<p>NT SEI 631/2020 sobre conflito entre Resolução 30/2018 e Resolução 35/2019</p>
<p>Artigo 22 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias;</p> <ul style="list-style-type: none"> I. política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios, bem como quaisquer outros atos para regulamentar matérias estatutárias; II. alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a 	<p>Artigo 24 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios, bem como quaisquer outros atos para regulamentar matérias estatutárias; II. alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a 	<p>Renumeração.</p>

<p>implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador;</p> <p>III. programas orçamentários e suas eventuais alterações;</p> <p>IV. Planos de Custeio;</p> <p>V. política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos;</p> <p>VI. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>VII. aceitação de doações, com ou sem encargos;</p> <p>VIII. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano;</p> <p>IX. admissão de novos Patrocinadores;</p> <p>X. demonstrações financeiras do exercício;</p> <p>XI. estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;</p> <p>XII. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;</p>	<p>implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador;</p> <p>III. orçamento anual e suas eventuais alterações;</p> <p>IV. Planos de Custeio;</p> <p>V. política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos;</p> <p>VI. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>VII. aceitação de doações, com ou sem encargos;</p> <p>VIII. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano;</p> <p>IX. admissão de novos Patrocinadores e Instituidores;</p> <p>X. demonstrações financeiras do exercício;</p> <p>XI. estrutura, organização, normas gerais de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;</p> <p>XII. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como orientação e supervisão do processo seletivo quanto à exigida qualificação técnica para a escolha dos seus membros, conforme legislação vigente;</p>	<p>Melhoria na redação para deixar claro que o orçamento anual e alterações devem ser aprovadas pelo Conselho.</p> <p>Previsão para contemplar planos instituídos. Há comentários pelo SEST sobre isso.</p> <p>Melhoria na redação.</p> <p>O tema foi tratado no mesmo inciso, mas com as observações da NT SEI 631/2020 do SEST.</p>
---	--	---

<p>XIII.exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>XIV. contratação e destituição de auditoria externa, bem como, as de caráter eventual que visam avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;</p> <p>XV. regulamentação do processo eleitoral dos membros dos órgãos da administração e fiscalização;</p> <p>XVI. remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p> <p>XVII. criação de comitês de apoio à gestão dos Planos de Benefícios;</p> <p>XVIII. seu regimento interno;</p> <p>XIX. aplicações das recomendações oriundas de regular processo disciplinar de membros dos órgãos da administração e fiscalização da ELOS, inclusive com a destituição de seus membros;</p> <p>XX. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p>XXI. providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal, emitidas nos relatórios de controles internos;</p>	<p>XIII. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>XIV. contratação e destituição de auditoria externa, bem como, as de caráter eventual que visam avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;</p> <p>XV. regulamentação do processo eleitoral de membros dos órgãos da administração e fiscalização;</p> <p>XVI. remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal;</p> <p>XVII. criação de comitês de apoio à gestão dos Planos de Benefícios;</p> <p>XVIII. seu regimento interno;</p> <p>XIX. aplicações das recomendações oriundas de regular processo disciplinar de membros dos órgãos da administração e fiscalização da ELOS, inclusive com a destituição de seus membros;</p> <p>XX. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p>XXI. providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal, emitidas nos relatórios de controles internos;</p>	<p>Alteração da redação para atender a recomendação do SEST constante da NT SEI 631/2020 para adequação da redação do inciso XV.</p>
---	--	--

<p>XXII. convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato; e</p> <p>XXIII. casos omissos neste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Único - A definição das matérias previstas nos incisos II, IX e XVI, deverão ser aprovadas pelos Patrocinadores.</p>	<p>XXII. convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato;</p> <p>XXIII. aprovação de proposta de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, observadas a legislação em vigor; e</p> <p>XXIV. casos omissos neste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Se sujeita à aprovação conjunta dos Patrocinadores a alteração deste Estatuto, citada no inciso II.</p> <p>§ 2º - As demais matérias dispostas no inciso II, sujeitam-se a aprovação singular do Patrocinador envolvido na operação proposta.</p>	<p>Inclusão na competência privativa do Conselho a aprovação de equacionamento de déficit e destinação de reserva especial, conforme legislação.</p> <p>Recomendação do SEST seria de melhorar a redação deste parágrafo único, “de modo a especificar quais matérias dependem de aprovação de todas as patrocinadoras e quais dependem apenas das envolvidas na operação.”</p> <p>Alterações decorrentes da Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC</p>
<p>Artigo 23 - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Suprimido este Artigo.</p>	<p>Esse artigo foi suprimido por desrespeitar o devido processo legal e o direito da ampla defesa e do contraditório. As questões sobre perda de mandato estão previstas em norma Administrativa Interna, PAD.</p>
<p>Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira,</p>	<p>Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira,</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</p>	<p>administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	<p>Inclusão de exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador.</p>
<p>Artigo 25 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ELOS, é responsável pela fiscalização de suas atividades.</p>	<p>Artigo 26 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ELOS, é responsável por zelar pela gestão e fiscalização de suas atividades.</p>	<p>Renumeração e melhoria na redação.</p>
<p>Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, desde que inscritos nos planos de benefícios, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos</p>	<p>Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos Participantes</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração necessária para estabelecer princípio básico a ser considerado pelo regulamento eleitoral que será o instrumento delegado em estabelecer os critérios eleitorais.</p>

<p>Participantes e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>Parágrafo 5º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p>	<p>e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>§ 5º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p> <p>§ 6º O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 7º deste artigo.</p> <p>§ 7º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 8º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 6º deste artigo.</p>	<p>Alterações decorrentes da Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC</p>
---	---	---

<p>Artigo 27 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.</p>	<p>Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.</p>	<p>Renumeração e melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 28 - A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p>Artigo 29 - A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 29 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>Parágrafo 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p>	<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e/ou vacância de cargo.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Recomendação do SEST na NT SEI 631/2020 é de incluir o “ou”, logo, ficaria e/ou. Redação conforme sugestão SEST.</p>

<p>Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal :</p> <ul style="list-style-type: none"> I. examinar e aprovar os balancetes mensais; II. examinar e dar parecer, ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro e as respectivas notas explicativas, bem como os registros contábeis pertinentes; III. examinar os livros e documentos; IV. emitir pareceres sobre os negócios e operações sociais; V. acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras; VI. a contratação de serviço especializado de terceiro, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade; VII. emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem: <ul style="list-style-type: none"> a. as conclusões dos exames efetuados à aderência das 	<p>Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal :</p> <p>(suprimido)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. examinar e dar parecer, ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro e as respectivas notas explicativas, bem como os registros contábeis pertinentes; II. recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da entidade, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos; III. acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras; IV. a contratação de serviço especializado de terceiros, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade; V. emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem: <ul style="list-style-type: none"> a. as conclusões dos exames efetuados à aderência das 	<p>Renumeração.</p> <p>Suprimido. Essa competência estaria incluída no relatório de controle semestral.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Substituição das competências originais (III e IV) que nos parece contidas no relatório semestral, para criar uma competência mais aderente as principais funções do conselho fiscal, conforme previsto na lei.</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração.</p>
--	--	---

<p>premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;</p> <p>b. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>c. a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da ELOS, a quem caberá</p>	<p>premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;</p> <p>b. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>c. a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>d. obrigações oriundas do órgão regulador, bem como do órgão de fiscalização/supervisão do regime de previdência complementar fechado.</p> <p>Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso V deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da ELOS,</p>	<p>Inclusão para tornar explícito que a atuação do CF, depende também das obrigações emanadas por órgão competente.</p> <p>Recomendação do SEST na NT SEI 631/2020 é de adequar a redação para fazer a distinção entre CNPC e PREVIC.</p> <p>Redação proposta, em conformidade com a recomendação SEST.</p> <p>Adequação do texto.</p>
---	---	---

decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.	a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.	
Artigo 31 - Perde o mandato, o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.	Artigo 32 - Perde o mandato, o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.	Renumeração.
Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos: I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;	Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos: I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público; IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.	Renumeração. Inclusão de exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador.
Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com a política geral de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.	Renumeração, melhoria de redação e alterações decorrentes da Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC.

	<p>Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:</p> <p>I – 1 (um) Diretor Superintendente;</p> <p>II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo</p> <p>III – 1 (um) Diretor de Seguridade.</p>	
<p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor designado pelos Patrocinadores e 1 (um) Diretor escolhido pelos Participantes e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 39 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º - Os 2 (dois) membros da Diretoria Executiva indicados pelos Patrocinadores são demissíveis, em qualquer época, pelo Patrocinador que o nomeou.</p> <p>Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente é empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e os demais diretores são empossados pelo Diretor Superintendente da Elos.</p> <p>Parágrafo 3º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores não podem ser, simultaneamente, membros da Diretoria Executiva da ELOS.</p>	<p>Artigo 35 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º Após o processo seletivo, os candidatos ao cargo de Diretor de Seguridade serão submetidos a eleição direta entre seus pares, observados os requisitos mínimos dispostos no Artigo 40º deste Estatuto e segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º Para o processo seletivo, cabe aos patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Administrativo e Financeiro, cabendo ao Conselho Deliberativo, dentro do processo de seleção, escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar caso seja indicado um único candidato, caso o mesmo não apresente os requisitos expressos na legislação de previdência complementar vigente.</p>	<p>Redação alterada e aprovada pelo SEST no pedido de reconsideração, objeto da Nota Técnica SEI nº 39529/2021/ME e alterações decorrentes da Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC.</p>

<p>Parágrafo 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>Parágrafo 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p>§ 3º - Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores não podem ser, simultaneamente, membros da Diretoria Executiva da ELOS.</p> <p>§ 5º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>§ 6º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p> <p>§ 7º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</p>	
<p>Artigo 35 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.</p>	<p>Artigo 36 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 1º O mandato de cada membro da Diretoria Executiva se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que</p>	<p>Renumeração do Artigo e alterações decorrentes da Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC.</p>

	<p>ocorrerá no último dia útil do mês de abril, observada a situação prevista no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 2º - Embora findo o mandato, o Diretor permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 1º deste artigo.</p>	
Artigo 36 - A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.	Artigo 37 - A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.	Renumeração do Artigo.
<p>Artigo 37 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p>	Renumeração.

Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva	Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva	Renumeração do Artigo.
--	--	------------------------

<p>I. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. os Planos de Benefícios, de Custeio e de Aplicação de Recursos; b. a abertura de créditos adicionais; c. a estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários; d. a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos; e. a admissão de novos Patrocinadores; f. o programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações; g. as demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário Externo; e 	<p>I. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. os Planos de Benefícios, de Custeio e de Aplicação de Recursos; b. alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios; c. a estrutura, organização, normas gerais de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários; d. a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos; e. a admissão e retirada de Patrocinadores e Instituidores; f. o programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações; g. as demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário Externo; 	<p>Inexiste a competência “abertura de créditos adicionais” pelo Conselho, razão pela qual foi modificada redação do inciso para contemplar competência privativa constante no art. 23, II.</p> <p>Adequação ao art. 23, XI.</p> <p>Adequação da redação para incluir a retirada de Patrocinador.</p>
--	---	---

<p>h. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.</p> <p>II. Decidir sobre:</p> <p>a. a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da ELOS, observadas as Normas de Administração vigentes;</p> <p>b. a aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da ELOS e</p>	<p>h. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p>i. regulamento Eleitoral para eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização;</p> <p>j. regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações;</p> <p>k. as aplicações de recursos financeiros, observada a política de investimentos da Elos, que sejam iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano.</p> <p>II. Decidir sobre:</p> <p>a. a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da ELOS, observadas as Normas Gerais de Administração vigentes;</p> <p>b. a aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da ELOS e</p>	<p>Inclusão dos itens, tendo em vista que tais matérias são de competência privativa do Conselho Deliberativo.</p> <p>Adequação do texto.</p> <p>Correção de remissão.</p>
---	--	--

<p>autorização de que trata o art. 22, inciso VIII deste Estatuto;</p> <p>c. a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>d. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observadas as Normas Administrativas vigentes;</p> <p>e. implementar política visando aprimorar a reavaliar os sistemas de controles internos; e</p> <p>f. implementar normas administrativas de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas.</p>	<p>autorização de que trata o art. 24, inciso VIII deste Estatuto;</p> <p>c. a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>d. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observadas as Normas Gerais de Administração vigentes;</p> <p>e. implementar política visando aprimorar a reavaliar os sistemas de controles internos;</p> <p>f. implementar normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e</p> <p>g. eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.</p>	<p>Adequação do texto.</p> <p>Inclusão da alínea para deixar normatizado que a eleição do AETQ deve ser objeto de deliberação pela DEX. Como existe cada vez mais a figura de um diretor responsável (Plano, Contabilidade, Riscos), deixar o termo mais genérico.</p>
---	--	--

	<p>§ 1º - A Diretoria Executiva poderá delegar a movimentação de recursos financeiros entre as contas bancárias de titularidade da ELOS e seus respectivos planos de benefícios no tocante a assinatura, competências e alçadas, conforme estabelecido em Norma Geral de Administração.</p> <p>§ 2º - A formalização de convênios, contratos, acordos e demais documentos, assim como a movimentação de recursos financeiros, deverão conter a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva ou procuradores, conforme estabelecido em Norma Geral de Administração.</p> <p>§ 3º – Necessariamente, os atos dispostos no parágrafo anterior deverão ser assinados por pelo menos um membro da Diretoria Executiva.</p>	<p>Inclusão do parágrafo visando permitir procedimento menos burocrático para efetuar transferências financeiras dentre as contas bancárias de titularidade da ELOS e dos planos.</p> <p>Os parágrafos 2º e 3º foram incluídos na competência da DEX, tendo em vista a supressão do Poder do Diretor Superintendente disposta na antiga redação do art. 42, II.</p>
<p>Artigo 39 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade 	<p>Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos, podendo ser regulamentado pelo regimento interno:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. comprovada experiência no exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo, seja na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; 	<p>Renumeração. Levando para o Regimento Interno a forma de comprovação dos requisitos aqui dispostos.</p> <p>Recomendação do SEST, na NT SEI 631/2020 para incluir a redação do parágrafo único diretamente no inciso I, com a exclusão do parágrafo.</p>

<p>Social e da Previdência Complementar ou como servidor público; e</p> <p>IV. ter formação de nível superior.</p> <p>Parágrafo Único - Um cargo da Diretoria Executiva poderá, em caráter excepcional, ser ocupado por um membro sem formação de nível superior.</p>	<p>II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público; e</p> <p>IV. ter formação de nível superior;</p> <p>V. reputação ilibada; e</p> <p>VI. exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	<p>A inclusão do inciso “V” atual decorre de recomendação do SEST na NT SEI 631/2020.</p> <p>Inclusão para possibilitar o cumprimento de exigências adicionais decorrentes de Lei ou normas infralegais.</p> <p>Foi suprimida a exceção do parágrafo único anterior por contrariar a LC 108/01 (art. 20 IV).</p>
<p>Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
	<p>Artigo 42 – As áreas de atuação de cada Diretoria, bem como suas responsabilidades e competências, deverão estar expressas em Norma Geral de Administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Inclusão de que as responsabilidades estarão dispostas em norma específica.</p>
<p>Artigo 41 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento</p>	<p>Renumeração e alterações decorrentes da Nota Técnica nº 1324/2021/PREVIC, além de deixar claro a área de atuação da Superintendência e demais diretorias.</p>

	<p>Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.</p> <p>§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro Administrativo a direção e coordenação dos assuntos Financeiros, Contábeis, Investimentos, Administrativos, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, cabendo ainda, preferencialmente, a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.</p> <p>§ 2º - Compete ao Diretor de Seguridade a direção e coordenação dos assuntos referentes a Seguridade, Atuarial e Atendimento aos participantes, preferencialmente, a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios.</p>	
<p>Artigo 42 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II. assinar, juntamente com um Diretor, convênios, contratos, acordos e demais documentos, assim como a movimentação de recursos financeiros, observadas as Normas Administrativas vigentes; 	<p>Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; 	<p>Renumeração.</p> <p>Suprimido e incluído no Parágrafo 2º e 3º do atual art. 37.</p>

<p>III. outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;</p> <p>IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>V. distribuir, entre os Diretores, as respectivas áreas de atividades;</p> <p>VI. coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;</p> <p>VII. fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e</p> <p>VIII. praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.</p> <p>Parágrafo Único – A competência estabelecida no inciso II deste artigo poderá ser delegada pelo Diretor, conforme norma administrativa de delegação aprovada pelo Conselho Deliberativo ou mediante outorga por mandato a outro Diretor ou empregados da ELOS, mediante aprovação da Diretoria Executiva.</p>	<p>II. outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;</p> <p>III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;</p> <p>V. fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e</p> <p>VI. praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Suprimido e incluído no atual art. 42 e 43, passando tal competência ser do Conselho Deliberativo, além de ter diretrizes macro no próprio estatuto.</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Suprimido o parágrafo único e incluído no Paragrafo 2º e 3º do atual art. 37.</p>
<p>Artigo 43 - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a</p>	<p>Artigo 45 - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores das áreas vinculadas aos seus</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>eles as responsabilidades pela direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das respectivas áreas.</p>	<p>cargos, cabendo a eles as responsabilidades pela direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das respectivas áreas, conforme disposto no art. 43.</p>	
<p>Artigo 44 - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 46 - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 45 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria dos Patrocinadores, a fim de ser nomeado outro Diretor para complemento do mandato.</p> <p>Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, antes de completar dois terços do mandato, deve ser realizada nova eleição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, depois de completar dois terços do mandato, outro diretor da ELOS assumirá o cargo vago, cumulativamente, até o complemento do mandato.</p>	<p>Artigo 47 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores.</p> <p>Parágrafo Único – Eventual escolha de novo membro da Diretoria Executiva ou tratamento sobre a vacância do cargo, na hipótese descrita no “caput”, devem ser reguladas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como observando o processo seletivo de que trata a legislação pertinente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Melhoria da redação para tornar o prazo de vacância em número inteiro anual.</p> <p>Melhoria da redação, para tornar o prazo de vacância em número inteiro anual, ficando claro que o diretor que cumulará os cargos deve ser definido pelo Conselho Deliberativo.</p>
<p>Artigo 46 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p>	<p>Artigo 48 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem a licença do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Melhoria da redação para deixar claro que o Superintendente deve ter o pedido de ausência</p>

<p>Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.</p>	<p>Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.</p>	<p>deferido pelo Presidente do Conselho e não apenas dar ciência prévia.</p>
<p>Artigo 47 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membros da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p>Artigo 49 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membros da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 48 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.</p> <p>Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.</p>	<p>Artigo 50 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.</p> <p>Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 49 - É vedada alterações estatutárias que contrariem os objetivos da ELOS.</p>	<p>Artigo 51 - É vedada alterações estatutárias que contrariem os objetivos da ELOS.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>Artigo 50 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p>	<p>Artigo 52 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 51 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p>Artigo 53 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 52 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.</p>	<p>Artigo 54 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 53 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau; II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador. <p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos</p>	<p>Artigo 55 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau; II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador. <p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos</p>	<p>Renumeração.</p>

Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.	Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.	
Artigo 54 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Artigo 56 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Renumeração.
Artigo 55 - A implementação das regras de transição em relação aos mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo e Fiscal dispostas no artigo 56 infra, respeitará as designações e eleições de seus representantes, constituídos legalmente para o período de 24.06.2008 a 23.06.2012, a fim de preservar a estabilidade do mandato.	Excluir o Artigo.	Pode ser suprimido, pois já houve esta transição.
Artigo 56 - Para atender ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001, após o vencimento dos mandatos referidos no artigo anterior, na primeira investidura dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal, serão observados os seguintes critérios: <ol style="list-style-type: none"> I. Os Patrocinadores indicarão 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal que na primeira investidura excepcionalmente terão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos. II. Os Participantes e Assistidos escolherão, através de eleições diretas, conforme disposto no artigo 18 e 26 deste Estatuto, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do 	Excluir o Artigo.	Pode ser suprimido, pois já houve esta transição.

<p style="color: red;">Conselho Fiscal para exercerem o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos.</p>		
<p>Últimas alterações:</p> <p>Portaria nº 1.757, de 20/ago/1979 - DOU de 22/ago/1979 - aprovou o Estatuto Original.</p> <p>Portaria nº 3.329, de 03/jul/1991 - DOU de 04/jul/1991 - altera os Artigos 23, 29 e 44.</p> <p>Portaria nº 3.099, de 16/mar/1992 - DOU de 17/mar/1992 - altera os Artigos 23 e 29.</p> <p>Portaria nº 2.112, de 03/mar/2008 - DOU de 04/mar/2008 - atendimento às LC nºs 108 e 109/2001.</p> <p>Portaria nº 179, de 13/abr/2012 – DOU de 16/abr/2012 – adequação à LC nº 108/2001</p>	<p>Últimas alterações:</p> <p>Portaria nº 1.757, de 20/ago/1979 - DOU de 22/ago/1979 - aprovou o Estatuto Original.</p> <p>Portaria nº 3.329, de 03/jul/1991 - DOU de 04/jul/1991 - altera os Artigos 23, 29 e 44.</p> <p>Portaria nº 3.099, de 16/mar/1992 - DOU de 17/mar/1992 - altera os Artigos 23 e 29.</p> <p>Portaria nº 2.112, de 03/mar/2008 - DOU de 04/mar/2008 - atendimento às LC nºs 108 e 109/2001.</p> <p>Portaria nº 179, de 13/abr/2012 – DOU de 16/abr/2012 – adequação à LC nº 108/2001.</p> <p>Portaria nº _____, de ____/____/____ - DOU de ____/____/____ - adequação de texto e à legislação vigente.</p>	